

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2024

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS (MG) PARA O BIÊNIO 2024-2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SERRANÓPOLIS DE MINAS (MG), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) alterada pela Lei nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 455/2016 de 07 de abril de 2016 a Lei Municipal nº 457/2016 de 07 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 02 de 10 de fevereiro de 2014 que “Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS”;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237 de 14 de Dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações CNAS de março de 2014 que trata do Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº07 de 27 de MARÇO 2024 do CMAS,

RESOLVE:

Art.1º Convocar os representantes da sociedade civil municipal para a Assembleia Geral de realização do processo eleitoral dos Representantes Titulares e Suplentes

da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para gestão no biênio 2024/2026.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de Eleição realizar-se-á no dia 29 de maio 2024, à partir das 09:00 h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado a rua, Mario Pereira dos Santos, bairro Santa Cruz 2, Serranópolis de Minas- MG.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Serranópolis de Minas (MG) é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

§1º 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais do Município e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§2º A sociedade civil e entidades não governamentais serão representadas pelos segmentos:

I. Representantes de entidades e organizações de Assistência Social:

- a) 03 Representantes de entidades de atendimento, de assessoramento, ou de defesa e garantia dos direitos dos usuários;
- b) 01 Representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Assistência Social Municipal;

II. Representantes de trabalhadores do Setor:

- a) 01 Representante de trabalhadores dos SUAS escolhido em fórum próprio com a participação de sindicatos, associação, conselhos de profissionais ou outra entidade representatividade dos trabalhadores.

§3º Em caráter provisório poderão participar as entidades e organizações não inscritas no CMAS, conforme determinação da resolução CMAS nº 16/2021.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Fica instituída por meio da Resolução do CMAS nº 07/2022 a Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) representantes não governamentais do CMAS indicados plenário do CMAS que coordenará todo o processo eleitoral com as atribuições a seguir:

- I. elaborar as etapas do Processo Eleitoral Biênio 2024/2026;
- II. elaborar o Regimento Interno da Assembleia Geral de Eleição;
- III. convidar o Ministério Público para participar na fiscalização da Assembleia Geral de Eleição;
- IV. analisar a documentação das Entidades e Organizações e dos respectivos representantes pretendentes à habilitação para candidatura;
- V. habilitar Entidades e Organizações dos usuários e Organizações dos Trabalhadores da Política de Assistência Social bem como seus representantes pretendentes à candidatura e pessoas físicas designadas à condição de eleitor;
- VI. divulgar a relação das Entidades e Organizações dos usuários e Organizações dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e seus representantes habilitados e não habilitados à participação no processo de eleição, como candidatos designados e pessoas físicas designadas à condição de eleitor;
- VII. analisar e julgar os pedidos de recursos;
- VIII. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelas Entidades e Organizações dos usuários e Organizações dos Trabalhadores da Política de Assistência Social;
- IX. elaborar instrumentais para preenchimento de inscrição de candidatura das Entidades e Organizações dos usuários e Organizações dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e de seus respectivos representantes designados a ser candidatos titular e suplente e pessoas físicas designadas à condição de eleitor;

- X. divulgar amplamente o Processo;
- XI. conduzir a Assembleia Geral de Eleição;
- XII. publicar os resultados do Processo de Eleição.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 4º Poderão ser habilitadas ao Processo eleitoral:

§1º Entidades de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011 e nº 14/2014;

I - são consideradas entidades de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, e as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com a Resolução CNAS nº 191/2005.

§2º Os representantes de organizações de usuários que congregam as pessoas atendidas pela Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;

I - Representantes de usuários são as pessoas atendidas nos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas em grupos que objetivem a luta por direitos, os quais: fóruns, associações, movimentos sociais, redes e outras denominações sob formas de constituição jurídica, social ou política.

II - as organizações de usuários são aquelas juridicamente constituídas que tenham entre seus objetivos a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência social, em que sua organização tenha participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam.

§3º As entidades e organizações que representam trabalhadores da Política de Assistência Social, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

I - são consideradas entidades e organizações de trabalhadores da Política de Assistência Social as associações e/ou fóruns de trabalhadores, sindicatos,

federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendam e representem os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 17/2001.

§4º Entidades e associações comunitárias, que prestam atendimento à população, atuam na defesa e garantia de direitos, buscando a superação da pobreza, e das vulnerabilidades sociais;

I - serão aceitas, associações comunitárias sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento à população, desde que não haja cobrança ou condicionalidade de qualquer espécie para acesso aos atendimentos, serviços e benefícios;

II - as entidades e associações serão aceitas ainda que não estejam inscritas no CMAS, em caráter provisório, conforme a Resolução CMAS nº 16/2021, tendo em vista as dificuldades de funcionamento e regularização em decorrência da pandemia do COVID-19;

III - não são permitidas as cooperativas, sindicatos, e outras instituições de classe que atendem a um público restrito e com finalidade econômica.

Art. 5º É vedada a representação na Assembleia Geral de Eleição, de mais de uma entidade de assistência social, de entidade e organização dos trabalhadores da Política de Assistência Social, e/ou organização de usuários pelo mesmo representante.

Art. 6º A habilitação das organizações de usuários, das entidades ou organizações dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e registro da candidatura, juntamente com as habilitações das respectivas pessoas físicas na condição de eleitor, ocorrerá a partir na data de 01 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Todos os segmentos devem apresentar a documentação básica prevista neste edital, e cada segmento deverá obedecer às seguintes especificidades:

I - somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social habilitadas pelo CMAS;

II - somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, habilitados pelo CMAS;

III - somente poderão participar do processo de escolha os representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social, lotados na secretaria de Assistência Social de Serranópolis de Minas.

Art. 7º Para a habilitação das entidades de Assistência Social, dos representantes de organizações de usuários, e de representantes das entidades e organizações de dos trabalhadores da Política de Assistência Social, e para designação de candidatos (as), e designação de eleitores (as), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de Assistência Social, previsto no § 1º e § 4º do Art. 4º deste edital:

a) requerimento de habilitação da entidade e de habilitação de 1 (um) representante pretendente à candidato designado(a)

titular e 1 (um) candidato designado suplente, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.

b) endereço completo, telefone da entidade e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

c) cópia da Carteira de Identidade, CPF de todos os representantes designados pela entidade a participar do processo de eleição.

II - para os representantes das entidades e organizações dos trabalhadores da Política De Assistência Social:

a) requerimento de habilitação de 2 (dois) candidatos(as) designados(as) titular e 2 (dois) candidatos(as) designados(as) suplentes, conforme Anexo II desta Resolução;

b) requerimento de habilitação de todos os trabalhadores que pretendem ser designados à condição de eleitor, conforme Anexo III.

c) cópia da Carteira de Identidade, CPF, de todos os representantes pretendentes a participar do processo de eleição.

III - para os representantes das organizações de usuários da Assistência Social:

a) requerimento de habilitação de 2 (dois) candidatos(as) designados(as) titular e 2 (dois) candidatos(as) designados(as) suplentes, conforme Anexo II desta Resolução;

b) declaração de reconhecimento de atendimento do usuário no SUAS, assinado pelo coordenador da organização/entidade do SUAS (p.ex: CRAS, Cadunico);

c) requerimento de habilitação de todos os usuários que pretendem ser designados à condição de eleitor, conforme Anexo III.

d) cópia da Carteira de Identidade, CPF, de todos os representantes pretendentes a participar do processo de eleição.

Art. 8º Os candidatos representantes de organização de usuários e de entidades e organizações dos trabalhadores da Política de Assistência Social devem atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

§1º Para participação como candidato a titular e suplente para composição do CMAS:

I - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - ter reconhecida idoneidade moral;

III - ter vínculo comprovado com a sua representatividade.

Art. 9º A documentação necessária para a habilitação, conforme o artigo 3º, deverá ser protocolada diretamente na sede do CMAS, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 às 17:00 h, de 01 a 15 de Abril de 2024, Comissão Eleitoral - CMAS - Eleição 2024- rua Mario Pereira dos Santos , nº 171, bairro Santa Cruz 2 – Serranópolis de Minas (MG).

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 18 de Abril de 2024, a relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades de Assistência Social e das entidades e organizações dos trabalhadores da Política de Assistência Social habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 11. Havendo indeferimento do requerimento de habilitação das entidades e organizações afins ou de seus respectivos representantes cabe a estas o pedido de recurso.

Art. 12. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na data 18 e 20 de maio de 2024, na sede do CMAS.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará no dia 20 de maio 2024 o julgamento dos recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 13. Havendo impedimento da pessoa física indicada, já habilitada, de comparecer à Assembleia Geral de Eleição, a entidade ou organização, ou o próprio

candidato poderão apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação de novo(a) candidato(a) designado(a), no 22 de maio de 2024.

Art. 14. O candidato que não estiver presente na Assembleia Geral de Eleição com hora, data e local previstos no Parágrafo único do Art. 1º deste edital estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 15. Ficam instituídos os horários, as datas e os locais para realização de todo o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Serranópolis de Minas - MG:

DATA	PROCEDIMENTO
27/03/2024	Indicação da Comissão Eleitoral do processo de eleição da sociedade civil em reunião do CMAS.
27/03/2024	Aprovação do edital de Convocação para Assembleia geral de eleição.
08/05/2024 a 17/05/2024	Divulgação do Edital do processo eleitoral.
08/05/2024 a 17/05/2024 08:00h às 17:00h	Período de inscrições de candidatura e habilitação dos eleitores.
17/05/2024 a 20/05/2024	Análise das inscrições e habilitações.
18/05/2024	Publicação do resultado das inscrições e habilitação.
18/05/2024 e 20/05/2024 08:00 às 17:00h	Período de apresentação de recurso.
20/05/2024	Análise dos recursos.
22/05/2024	Publicação do resultado final de inscrições, habilitação.
24/05/2024 14:00h às 17:00h	Assembleia geral de eleição da Sociedade Civil.
29/05/2024	Posse dos novos membros do CMAS.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Art. 16. A Assembleia Geral de Eleição ocorrerá da seguinte maneira:

- I - instalação da Assembleia Geral de Eleição pela Comissão Eleitoral.
- II - apresentação dos segmentos representados habilitados pela Comissão Eleitoral;
- III - votação;
- IV - apuração;
- V - aprovação da Ata.

Art. 17. Para a realização da Assembleia de Eleição a Comissão Eleitoral do CMAS terá como atribuições:

- I - proceder a Instalação da Assembleia Geral de Eleição;
- II - apresentar todos os candidatos representantes e as referidas organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores da Política de Assistência Social, habilitadas para a participação no pleito;
- III - Coordenar a Eleição;
- IV - encaminhar todos os resultados do pleito ao Presidente do CMAS para publicação oficial.
- V - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, Elaborado pela Comissão Eleitoral;
- VI - proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- VII - realizar o processo de apuração;
- VIII - proclamar o resultado do Processo de Eleição.
- IX - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição e assiná-la.

Art. 18. A eleição far-se-á por voto secreto de membros da Sociedade Civil habilitados enquanto eleitores.

Art. 19. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas apenas

enquanto eleitora para a participação na Assembleia de Eleição, efetivará seu voto nos candidatos(as) correspondentes à representação de cada segmento, sendo:

I - 03 (três) entidades

II - 01 (um) representante titular dos usuários;

III - 01 (um) representante titular dos trabalhadores da Política de Assistência Social;

Art. 20. Poderão votar:

§1º Por cada entidade de Assistência Social habilitada para o Processo Eleitoral, 1 (uma) pessoa física devidamente habilitada para tal, conforme Art. 7º deste edital.

§2º Todos os trabalhadores da Política de Assistência Social no município, desde que devidamente habilitados, conforme Art. 7º deste edital.

§3º Todos os usuários da Política de Assistência Social no município desde que devidamente habilitados para o processo Eleitoral, de acordo com o Art. 7º deste edital.

Art. 21. Cada pessoa física habilitada a votar registrará seu voto mediante apresentação de documento de identidade pessoal oficial com foto, na mesa de votação e após registro na lista de presença da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 22. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. O voto será secreto e depositado em urna destinada para este fim.

Art. 24. As cédulas de votação serão confeccionadas de acordo com os segmentos. Parágrafo único. Cada cédula de votação será rubricada pelos membros da comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão consideradas nulas as cédulas:

I - que contenham o voto em número maior que as determinadas no Art. 19;

II - que não correspondam ao modelo oficial;

III - que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão Eleitoral;

IV - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 26. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

Parágrafo Único. Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Serão considerados eleitos como membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Serranópolis de Minas os titulares mais votados e seus respectivos suplentes, seguindo a classificação pelo número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será utilizado os seguintes critérios de desempate:

I – inscrição no CMAS,

II - fundação mais antiga;

III - candidato mais idoso, ou,

IV - persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art. 28. Terminada a Assembleia de Eleição, a comissão eleitoral proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação dos representantes eleitos titulares e suplentes.

Art. 29. Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas a este, cabe à Comissão de Eleição proceder à adequação das vagas para outro segmento para garantir a composição do Conselho.

Art. 30. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

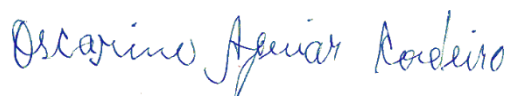
Art. 31. A posse dos novos conselheiros eleitos será publicada em 29 de maio de 2024.

Art. 32. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2024/2026, dar-se-á no dia 29 de maio de 2024 em horário a definir.

Art. 33. As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Interno que será aprovado no dia da eleição.

Art. 34. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Serranópolis de Minas, 27 de Março de 2024.



OSCARINO AGUIAR CORDEIRO
Presidente
CMAS/Serranópolis de Minas